

Tokio Marine

Garantia Estendida



**TOKIOMARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

CONDIÇÕES GERAIS

GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL

APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Gerais, Especiais e Condições Particulares do seu seguro, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições.

O Segurado, ao assinar o termo de contratação de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais, Especiais e Condições Particulares.

As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas no certificado de seguros.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;

As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Versão: Setembro / 2013

Válida para seguros emitidos a partir de 01/09/2013

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A.

CNPJ 33.164.021/0001-00

Processo SUSEP nº. 15414.900086/2013-19

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrar uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima ou;
- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa.

Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;
Através do 0800 449 0000;

Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523
DISQUE FRAUDE TOKIO MARINE 0800 707 6060

Todos são prejudicados pelas irregularidades nos seguros. Ajude a combater as fraudes.

O Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora é um canal de comunicação gratuito criado exclusivamente para receber e analisar denúncias de fraudes em sinistros e seguros.

Uma forma simples e segura de colaborador no combate às fraudes, em que as ligações não são rastreadas, garantindo o anonimato aos denunciantes.

A adesão do maior número possível de pessoas ao Disque Fraude Tokio Marine é muito importante. Isso porque, segundo estudos, as fraudes em seguros podem representar até 20% das indenizações de sinistros, contribuindo para o aumento significativo dos preços e afetando diretamente o segurado. Dessa forma, os corretores, prestadores de serviços e seguradoras também são atingidos, já que os seguros mais caros fazem com que haja uma queda em sua comercialização e menor utilização dos serviços.

Ligue para o Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora: 0800 707 6060

Todas as denúncias recebidas serão analisadas, investigadas e as medidas cabíveis serão tomadas. A fraude é uma prática ilícita e está prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo:

“Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Quem é pego fraudando está sujeito à pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Lembre-se de que a sua colaboração é fundamental para garantir mais transparência nos processos, além de tranquilidade e benefícios para você.

Faça a sua parte.

A Tokio Marine Seguradora agradece.

Condições Gerais

Garantia Estendida Patrimonial

Tokio Marine Seguradora S.A.

Sumário

Cláusula 1 – INFORMAÇÕES GERAIS	3
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES	3
Cláusula 3 – OBJETIVO DO SEGURO	7
Cláusula 4 – ÂMBITO TERRITORIAL	8
Cláusula 5 – RISCOS COBERTOS	8
Cláusula 6 – BENS COBERTOS	9
Cláusula 7 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	9
Cláusula 8 – EXCLUSÕES GERAIS	9
Cláusula 9 – PERDA DE DIREITOS	15
Cláusula 10– CONTRATAÇÃO DO SEGURO	16
Cláusula 11– ACEITAÇÃO DO SEGURO	16
Cláusula 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO	18
Cláusula 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	18
Cláusula 14 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	20
Cláusula 15 – CARÊNCIA	21
Cláusula 16 – FRANQUIA DEDUTÍVEL	21
Cláusula 17 – DEPRECIAÇÃO	21
Cláusula 18 – DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO	22
Cláusula 19 – AUDITORIA	22
Cláusula 20 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	22
Cláusula 21 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	22
Cláusula 22 – RECUSA DE SINISTRO	23
Cláusula 23 – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE	23
Cláusula 24 – RENOVAÇÃO	23
Cláusula 25 - TRANSFERÊNCIA DE BEM SEGURADO	23
Cláusula 26 – CANCELAMENTO DO SEGURO	24
Cláusula 27 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	24
Cláusula 28 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	25
Cláusula 29 – SALVADOS	27
Cláusula 30 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	27
Cláusula 31 – PRESCRIÇÃO	27
Cláusula 32 – FORO	27
Cláusula 33 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	27
Cláusula 34 – CESSÃO DE DIREITOS	28

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.4 As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

- 2.1 Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada neste documento, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais:

APÓLICE

Documento em que a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo direitos e deveres, partes, valores, vigência e demais condições pactuadas na aceitação.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Empresa especializada em prestação de serviços de reparo e/ou manutenção.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação pelo qual o Segurado ou seu representante legal é obrigado a fazer à seguradora, imediatamente após o conhecimento da ocorrência.

BEM SEGURADO/PRODUTO

É o bem descrito no Certificado de Seguro e/ou comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BOA-FÉ

É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do

direito e, conseqüentemente protegida pelos preceitos legais. É o princípio basilar que norteia o contrato de seguro e que o Segurado e Seguradora devem pautar.

CARÊNCIA

O período de tempo em dias a transcorrer entre a data de adesão do Segurado ao seguro e a data de extinção da garantia do fabricante.

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO

É o documento legal emitido pela seguradora a favor do segurado, após a aceitação do seguro, que define as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

É o conjunto de cláusulas contratuais suplementares às Condições Gerais, que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

É o conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem os direitos e obrigações da Seguradora, do Segurado e do Beneficiário.

CONDIÇÕES PARTICULARES

É o conjunto de cláusulas contratuais estabelecidas nos diferentes contratos de comercialização de um determinado plano de seguro.

CORRETOR DE SEGUROS

É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei nº. 73/66 o corretor é o responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

DEFEITO FUNCIONAL

Todo defeito repentino ou espontâneo, de origem mecânica ou elétrica, que implique desempenho abaixo do normal de uma peça coberta e impeça o funcionamento normal do bem segurado, conforme especificado pelo fabricante do produto ou das peças e/ou dos componentes. Não será considerado "defeito funcional" se o Segurado concorrer para a falha por uso impróprio, imprudência ou negligência.

DEFEITOS PREEXISTENTES

Defeitos existentes nos bens garantidos antes do término da garantia original do fabricante e do início de vigência da contratação do seguro de garantia estendida e/ou danos não decorrentes do sinistro.

DOLO

É o ato intencional voluntário praticado pelo Segurado com o propósito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

ENDOSSO

É o documento emitido pela Seguradora que formaliza eventuais alterações no contrato do seguro.

ESTIPULANTE

É a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora. Para o Seguro Garantia Estendida são as lojas revendedoras.

EVENTO COBERTO

É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas condições gerais.

FABRICANTE

É a empresa que originalmente manufaturou, montou ou produziu o produto.

FRANQUIA

Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor.

GARANTIA CONTRATUAL

É aquela concedida ao consumidor, após o término da garantia legal de 90 (noventa) dias, por liberalidade do fornecedor ou fabricante e que garante o reparo dos produtos atingidos pelos defeitos descritos no termo de garantia contratual.

GARANTIA DO FABRICANTE

É a garantia inicial oferecida gratuitamente pelo Fabricante e prevista no Certificado de Garantia ou Manual do Produto.

EXTENSÃO DE GARANTIA DIFERENCIADA

É o serviço de extensão de garantia diferenciada, objeto deste **RESUMO**, que compreende o conserto gratuito do **PRODUTO** identificado no **CERTIFICADO DE SEGURO**, denominado simplesmente **PRODUTO**, na eventualidade do mesmo apresentar **DEFEITO FUNCIONAL** após a expiração da **GARANTIA DO FABRICANTE**, quando utilizado normalmente sob a orientação do fabricante do **PRODUTO**.

GARANTIA LEGAL

É aquela fornecida pelo fabricante, com vigência de 90 (noventa) dias, com início no ato da entrega do bem e que cobre os vícios de qualidade e quantidade do produto.

INDENIZAÇÃO

É a contraprestação da Seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica.

A indenização devida pela Seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a franquia, quando houver respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

É o limite de indenização garantido pela apólice, devidamente definido no Certificado do Seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

É o limite fixado nos contratos de seguro, por cobertura, que representa o valor máximo que a Seguradora irá suportar em um risco determinado.

LUCROS CESSANTES

É a eventual perda que o Segurado poderá sofrer por não utilizar o bem sinistrado.

PREJUÍZO

Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos pela Apólice/Certificado de Seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto e que constam no Certificado de Seguro.

PRODUTO

É o bem segurado descrito no certificado de seguro.

PROPONENTE

É a pessoa física que propõe sua adesão à apólice e que passará à condição de Segurado somente após a sua aceitação formal pela Seguradora.

PROPOSTA DE ADESÃO

Documento que deve ser preenchido pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado propondo as condições de contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguros, do qual é parte integrante.

PRÓ-RATA

É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano.

REGULAÇÃO DO SINISTRO

Trata-se do processo de avaliação das causas, conseqüências e circunstâncias do sinistro e do direito à indenização.

REINCIDÊNCIA

Nova ocorrência, durante o período de cobertura do seguro, de um mesmo vício já apresentado e consertado anteriormente, com um espaço de tempo entre uma ocorrência e outra de, no máximo, 3 (três) meses.

RISCO

É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro.

RISCOS EXCLUÍDOS

São os eventos preestabelecidos nas Condições Gerais, Especiais e nas Particulares, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

SALVADOS

São os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas no Certificado de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.

SEGURADORA

É a empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo prêmio de seguro, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

SINISTRO

Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas conseqüências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

VIGÊNCIA

É o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso na apólice.

Cláusula 3 – OBJETIVO DO SEGURO

- 3.1 O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, após o término da garantia original do fabricante, os prejuízos decorrentes de defeitos funcionais cobertos pelo seguro de extensão de

garantia diferenciada, até o limite do capital segurado, exceto se decorrentes de riscos excluídos e respeitadas as condições contratuais.

As garantias do seguro podem não apresentar exata correspondência com todas as coberturas oferecidas pela garantia original do fabricante.

Cláusula 4 – ÂMBITO TERRITORIAL

4.1 A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em todo o território brasileiro.

Cláusula 5 – RISCOS COBERTOS

Garantias do seguro

a) Extensão de Garantia Diferenciada

Tem por objetivo administrar e cobrir os custos com mão de obra e de reposição de peças ou componentes para o conserto do produto afetado pela ocorrência de um defeito funcional, exceto aqueles decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições a seguir.

b) Troca Garantida

Tem por objetivo, garantir a troca, nas lojas do Estipulante, do produto Eletroportátil (Aquecedor de Ar, Barbeador, Batedeira, Cafeteira, Máquina de Café Expresso, Depilador, Faca Elétrica, Ferro de Passar Roupas, Fritadeira, Inalador, Liquidificador/Espremedor, Mini forno elétrico, Multiprocessador/Processador, Secador de Cabelos, Máquina de Fazer Pão, Prancha Alisadora ou Modeladora de Cabelos, Máquina de Cortar o Cabelo, Churrasqueira Elétrica, Torneira elétrica, Ducha/Chuveiro, Tostadeira/Grill/Sanduicheira/Omeleteira, Ventilador, circulador de Ar), no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com a Nota Fiscal, afetado pela ocorrência de um defeito funcional, exceto aqueles decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições a seguir.

5.1 A Seguradora garantirá, na modalidade de Garantia Estendida Diferenciada, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Certificado de Seguro, podendo este ser o valor do bem especificado na Nota Fiscal de Compra, o serviço de reparo (mão de obra e peças) e/ou substituição do bem segurado pela ocorrência de defeito funcional associado aos eventos previstos e cobertos por este seguro não havendo possibilidade de substituição do bem segurado, a seguradora, efetuará a indenização em dinheiro.

5.2 Este seguro de Garantia Estendida, modalidade Extensão de Garantia Diferenciada, oferece a cobertura de reparo ao bem segurado, visando cobrir, até o limite máximo de indenização, os custos totais de mão-de-obra e de reposição de peças ou componentes para o conserto do produto afetado pela ocorrência de um defeito que não apresente exata correspondência com todas as coberturas oferecidas pela garantia original de fábrica.

- 5.3 Os consertos em bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, serão reparados e/ou substituídos por produto similar ainda em linha. O valor desse produto não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização.
- 5.4 Nos casos em que houver a necessidade de substituição do bem segurado, esta será realizada uma única vez durante o período de vigência da Apólice/Certificado de Seguro. Após a substituição, o certificado será automaticamente cancelado.

Cláusula 6 – BENS COBERTOS

- 6.1 Poderão ser garantidos por este seguro os bens duráveis, fabricados no Brasil ou não, disponíveis para o consumo no mercado nacional e que possuam Garantia Original do Fabricante em vigor no território nacional.

Cláusula 7 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 7.1 O Limite Máximo de Indenização representa a responsabilidade máxima da Seguradora por uma avaria ou pela soma total das avarias ocorridas durante o período de vigência deste seguro e está limitada ao valor máximo de acordo com o bem segurado.
- 7.2 O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado corresponderá ao valor de aquisição do bem segurado ou de um bem com características idênticas ou similares, caso o bem esteja fora de linha de fabricação e limitado ao valor expresso na Nota Fiscal de compra, não sendo este valor cumulativo com qualquer outro bem segurado.
- 7.3 Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.

Cláusula 8 – EXCLUSÕES GERAIS

8.1 O PRESENTE SEGURO NÃO COBRIRÁ RECLAMAÇÕES OU PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) QUALQUER PERDA OU DANO CAUSADO A BENS NÃO COBERTOS, MESMO QUE DECORRENTES DE EVENTOS COBERTOS POR ESTE SEGURO;**
- b) LUCROS CESSANTES, PERDA DE PONTO, PERDA DE MERCADO, DESVALORIZAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;**
- c) DANOS MORAIS;**

- d) SERVIÇOS REALIZADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DA SEGURADORA, EXCETO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU DE IMPOSSIBILIDADE MATERIAL COMPROVADA;**
- e) BENS QUE TENHAM POR FINALIDADE: LOCAÇÃO, USO COM PROPÓSITO DE LUCRO, VENDA E/OU REVENDA;**
- f) QUALQUER PRODUTO QUE NÃO SEJA RECONHECIDO PELO FABRICANTE OU PRODUTOS IMPORTADOS QUE NÃO POSSUAM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FÁBRICA NO BRASIL;**
- g) PRODUTOS COM MAIS DE 6 (SEIS) ANOS DE FABRICAÇÃO;**
- h) PRODUTOS QUE SEJAM UTILIZADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS, OU, AINDA, PARA FINS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS;**
- i) REPARO EFETUADO EM PRODUTOS QUE NÃO SEJAM OS ESPECIFICADOS NO CERTIFICADO DE SEGURO E/OU COMPROVADOS ATRAVÉS DE NOTA FISCAL DE COMPRA, CUPOM FISCAL OU CUPOM NÃO FISCAL, E COM O DEVIDO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO;**
- j) PRODUTOS COM MANUAIS QUE NÃO ESTEJAM EM PORTUGUÊS;**
- k) DEFEITOS OCORRIDOS FORA DO BRASIL;**
- l) ATOS PRATICADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DO SEGURADO E/OU AS AÇÕES CAUSADAS POR MÁ-FÉ;**
- m) PRODUTO CUJO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO, DO CHASSI OU DE SÉRIE TENHA SIDO REMOVIDO E/OU ADULTERADO;**
- n) EXCLUSIVAMENTE QUANDO O SEGURADO FOR PESSOA FÍSICA, NÃO ESTÃO COBERTOS QUAISQUER PRODUTOS PARA USO COMERCIAL, ALUGUEL, USO COM PROPÓSITO DE LUCROS OU DE QUALQUER MANEIRA DE USO NÃO DOMÉSTICO, EXCETO CONDICIONADORES DE AR QUANDO UTILIZADOS EM ESCRITÓRIOS INDIVIDUAIS E DESDE QUE A ÁREA REFRIGERADA NÃO EXCEDA ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE;**
- o) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO BEM SEGURADO.**

8.2 NÃO ESTARÃO COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO OS DANOS OU PERDAS DECORRENTES OU CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

- a) TUMULTOS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS;**
- b) DANOS OU PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR GUERRA OU INVASÃO, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA CIVIL, REBELIÃO OU REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, PODER MILITAR**

USURPANTE OU USURPADO OU ATIVIDADES MALICIOSAS DAS PESSOAS A FAVOR DE OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO POLÍTICA, CONFISCO, COMANDO, REQUISIÇÃO OU DESTRUIÇÃO OU DANO AO BEM SEGURADO POR ORDEM POLÍTICA OU SOCIAL OU DE QUALQUER AUTORIDADE CIVIL;

- c) DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;**
- d) AS CONSEQÜÊNCIAS DE QUALQUER RADIAÇÃO IONIZADA OU QUALQUER OUTRA CAPACIDADE PERIGOSA DE ELEMENTOS OU PARTES NUCLEARES QUE FAÇAM PARTE DO MESMO;**
- e) DANOS CAUSADOS PELA EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES NUCLEARES OU SUAS CONSEQÜÊNCIAS;**
- f) QUALQUER DANO DE SOFTWARE QUE NÃO SEJA O SISTEMA OPERACIONAL E O PACOTE DE SOFTWARE PREVIAMENTE INSTALADO ORIGINALMENTE PELO FABRICANTE DO BEM SEGURADO;**
- g) DANOS CAUSADOS POR EVENTOS, OU SUAS TENTATIVAS, DE CAUSA EXTERNA AO PRODUTO, TAIS COMO ROUBO, FURTO, PERDA, EXTRAVIO, IMPACTOS;**
- h) EVENTOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA, DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, TAIS COMO: INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS, QUEDA DE RAIOS, TERREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TEMPESTADES CICLÔNICAS ATÍPICAS, FURACÕES, MAREMOTOS, QUEDAS DE CORPOS SIDERAIS, METEORITOS, ETC.;**
- i) INFIDELIDADE, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, CUMPLICIDADE, ATO INTENCIONAL OU NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO OU DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO;**
- j) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE , DE UM OU DE OUTRO.**
 - a. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO ACIMA APLICA-SE AOS SÓCIOS COCONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.**
- k) DEFEITOS AMPARADOS PELA GARANTIA ORIGINAL DO FABRICANTE DURANTE SEU PERÍODO DE VIGÊNCIA, BEM COMO QUALQUER TIPO DE DEFEITO DE RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE DETERMINADO POR LEI, CONDENAÇÃO JUDICIAL E/OU "RECALL". TAMBÉM NÃO ESTARÃO AMPARADOS QUAISQUER**

TIPOS DE DANO ASSUMIDOS PELO FABRICANTE ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;

- l) AVARIAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA;**
- m) DANOS CAUSADOS POR QUEDA, ACIDENTE DE QUALQUER TIPO E NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA DO USUÁRIO;**
- n) DANOS CAUSADOS PELO MAU USO DO EQUIPAMENTO OU USO EM DESCONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES EXPRESSAS EM SEUS RESPECTIVOS MANUAIS DE INSTRUÇÕES;**
- o) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, DEFEITO LATENTE, FERRUGEM, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, SUJEIRA, VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, FRIO OU CALOR EXCESSIVO;**
- p) DANOS OU PERDAS QUE SEJAM CONSEQÜÊNCIA DIRETA DO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO, DESGASTE NORMAL, CORROSÃO, FERRUGEM, UMIDADE, DETERIORAÇÃO GRADUAL DECORRENTE DAS CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS, QUÍMICAS, TÉRMICAS OU MECÂNICAS, OU DEVIDO A VÍCIO PRÓPRIO;**
- q) DERRAMAMENTO OU CONTAMINAÇÃO DE QUAISQUER LÍQUIDOS NO PRODUTO OU EXPOSIÇÃO À UMIDADE;**
- r) DANOS ELÉTRICOS E DESCARGA ELÉTRICA DECORRENTE DE QUEDA DE RAIOS DENTRO OU FORA DO LOCAL ONDE SE ENCONTREM O(S) BEM(NS) GARANTIDO(S) QUE RESULTEM EM VARIAÇÕES ANORMAIS DE TENSÃO, CURTO CIRCUITO, ARCO VOLTAICO, CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, DESCARGAS ELÉTRICAS, ELETRICIDADE ESTÁTICA OU QUALQUER EFEITO OU FENÔMENO DE NATUREZA ELÉTRICA, BEM COMO, UTILIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) GARANTIDO(S) EM TENSÃO (VOLTAGEM) ELÉTRICA INCORRETA OU FORA DOS PARÂMETROS INDICADOS NO PRODUTO;**
- s) TRANSPORTE, INSTALAÇÃO OU MONTAGEM INCORRETA OU INADEQUADA, REVISÃO OU CONSERTO EFETUADO POR PESSOA OU EMPRESA NÃO INDICADA PELO FABRICANTE ANTES DA VIGÊNCIA DA GARANTIA, OU NÃO INDICADA PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA SEGURADORA NO PERÍODO DE COBERTURA DESTE SEGURO;**
- t) QUAISQUER DANOS ESTÉTICOS NO PRODUTO CAUSADOS POR ACIDENTE OU QUALQUER OBJETO, TAIS COMO: QUEBRA, AMASSAMENTO, ARRANHADURA, MARCAS, QUEIMA, DEFORMAÇÕES OU DESGASTES, FUROS, RASGOS, AFUNDAMENTOS, PERDA DE DENSIDADE, ESFARELAMENTO DE ESPUMA, ASSENTOS, ENCOSTOS, ALMOFADAS OU MANCHAS, A PAINÉIS, TAMPAS, COPOS (RECIPIENTES) BOTÕES, PINTURAS, CROMADOS E ACABAMENTOS E/OU REVESTIMENTOS (MANCHADOS, REMOVIDOS OU DESCASCADOS, DESGASTADOS, DEFORMADOS, RASGADOS, DESBOTADOS) PELO USO, POSIÇÃO A LUZ SOLAR OU LIMPEZA CONSTANTE, OU PELA APLICAÇÃO DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES;**

- u) ANIMAIS DOMÉSTICOS OU NÃO, ROEDORES OU INSETOS (BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, TRAÇAS) NO PRODUTO;**
- v) UTILIZAÇÃO DO BEM(NS) PARA ARMAZENAR OBJETOS COM PESO OU VOLUME ACIMA DA SUA CAPACIDADE;**

8.3 EXCLUEM-SE, AINDA, DAS COBERTURAS DESTE SEGURO OS SEGUINTE BENS:

- a) GABINETES, CARÇA DE CELULAR, ANTENAS (RÁDIO, CELULAR, TV PORTÁTIL), CONTROLE REMOTO, PNEUS, CÂMARAS DE AR (BICICLETAS), BATERIAS, PILHAS, ADAPTADORES DE FORÇA, CARREGADORES DE BATERIA, MOUSE, FILTROS DE AR OU DE ÁGUA, LÂMPADAS EXTERNAS OU INTERNAS, PEÇAS PLÁSTICAS, BOTÕES, RESISTÊNCIA DE CHUVEIRO, COPO DE LIQUIDIFICADOR, CARTÕES, CRÉDITOS TELEFÔNICOS PARA CELULARES PRÉ-PAGOS, MANGUEIRAS EXTERNAS, VIDROS DE PROTEÇÃO E PEÇAS NÃO FUNCIONAIS;**
- b) CARTUCHOS, TONER E OS DEFEITOS OCASIONADOS POR ITENS RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU DE PROCEDÊNCIA INDEFINIDA;**
- c) QUALQUER TIPO DE ACESSÓRIO TAIS COMO BOTÕES, PAINÉIS DECORATIVOS, ANTENA, CABO DE LIGAÇÃO, CONTROLE-REMOTO, CARREGADOR DE BATERIA, CONVERSOR DE TENSÃO (VOLTAGEM), BEM COMO QUAISQUER OUTROS ACESSÓRIOS QUE NÃO ESTEJAM COBERTOS PELA GARANTIA ORIGINAL DO FABRICANTE;**
- d) "CHIP" PARA CELULARES COM TECNOLOGIA GSM, OU SEJA, COM SISTEMA DE TELEFONE CELULAR DE SEGUNDA GERAÇÃO, BEM COMO ACESSÓRIOS;**
- e) PARTES, PEÇAS E COMPONENTES QUE SÃO CONSUMÍVEIS OU SOFRAM DESGASTE NATURAL TAIS COMO, PARTES DE BORRACHA OU ESPUMA EM GERAL, SAPATAS DE FREIO, PNEUS, CÂMARAS DE AR, CUBOS (ROLAMENTOS), MANOPLAS, PEDAIS, PORCAS, PARAFUSOS, PEÇAS COM ROSCAS, INDEPENDENTES DA ORIGEM DO PROBLEMA;**
- f) ROMPIMENTO, QUEBRA OU DEFORMAÇÃO DE QUADRO, GRAFO, AROS, RAIOS E OUTRAS PEÇAS POR ABUSO EM SUA UTILIZAÇÃO, COMO BATER, SALTAR, EMPINAR, EXCEDER NA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO E NO PESO RECOMENDADO;**
- g) UTILIZAÇÃO MODELOS VOLTADOS PARA PASSEIO E LAZER PARA FAZER TRILHAS OU MANOBRAS ABUSIVAS/RADICAIS;**
- h) QUALQUER TIPO DE ACESSÓRIO COMO ESPELHO, LANTERNAS, SUPORTES, CAMPAINHA, PÁRA-LAMA, BEM COMO QUAISQUER OUTROS ACESSÓRIOS NÃO COBERTOS PELA GARANTIA ORIGINAL DO FABRICANTE;**
- i) ALMOFADAS AVULSAS, PEÇAS FALTANTES E CHAVES;**

- j) OBJETOS COM TEMPERATURA ACIMA OU ABAIXO DA TEMPERATURA AMBIENTE OU ÚMIDO OU COM QUALQUER TIPO DE LÍQUIDO;**
- k) PRODUTOS COM CONFIGURAÇÕES FORA DO PADRÃO ORIGINAL DO FABRICANTE;**
- l) BENS SEGURADOS CUJO NÚMERO DE SÉRIE ESTEJA ADULTERADO OU IMPOSSIBILITE A IDENTIFICAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO, SE A NOTA FISCAL DO PRODUTO QUANDO NOVO NÃO TIVER SIDO APRESENTADA;**

8.4 NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NA COBERTURA CONCEDIDA PELO PRESENTE SEGURO OS CUSTOS ABAIXO MENCIONADOS DECORRENTES DE:

- a) CONSERTO, ATENDIMENTOS, INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DO(S) BEM(NS) QUE NÃO APRESENTAR DEFEITO OU DECORRER DE CAUSAS OU DEFEITOS NÃO COBERTOS PELA GARANTIA;**
- b) SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU DESINSTALAÇÃO, MONTAGEM OU DESMONTAGEM, LIMPEZA OU REMOÇÃO DE ODORES, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGENS, REAPERTOS OU ALINHAMENTOS, CENTRALIZAÇÃO OU BALANCEAMENTO DE RODAS, MANUTENÇÃO DE CARÁTER PERIÓDICO OU PREVENTIVO DO(S) BEM(NS);**
- c) QUALQUER ALTERAÇÃO NO(S) BEM(NS) OU SE O MESMO FOR UTILIZADO DE MANEIRA NÃO RECOMENDADA PELO FABRICANTE, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, A FALHA DE UMA PEÇA SOB ENCOMENDA OU ACRESCENTADA DE BEM(NS);**
- d) EMPRÉSTIMO DE UM BEM(NS) RESERVA NO PERÍODO DE CONSERTO DO BEM COM DEFEITO DE FUNCIONAL;**
- e) CUSTOS DE REMOÇÃO OU DE TRANSPORTE DO PRODUTO COBERTO PELO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA PARA CONSERTO OU TROCA. OS CUSTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SALVO PARA PRODUTO DE GRANDE PORTE COMO:**
 - E.1) ELETRODOMÉSTICO: REFRIGERADOR, FREEZER, LAVADORA DE ROUPA, LAVADORA DE LOUÇA, FOGÃO, SECADORA DE ROUPA, DEPURADOR DE AR, CONDICIONADOR DE AR E TELEVISOR DE 28 POLEGADAS OU MAIOR;**
 - E.2) EQUIPAMENTO DE FITNESS: ESTEIRA, BICICLETA ERGOMÉTRICA E ELÍPTICO;**
 - E.3) MÓVEL DOMÉSTICO;**
- f) CUSTOS E QUALQUER RESPONSABILIDADE POR DANO À PROPRIEDADE, POR LESÃO OU MORTE DE QUALQUER PESSOA QUE DECORRA DO MANUSEIO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO OU USO DO PRODUTO, QUE ESTEJA OU NÃO RELACIONADO COM AS PARTES, PEÇAS OU COMPONENTES COBERTOS PELA GARANTIA ESTENDIDA;**
- g) PULSEIRAS, PINOS E FEIXES DE FIXAÇÃO OU TRAVAMENTO DE RELÓGIOS;**

h) PILHA OU BATERIA;

i) MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

Cláusula 9 – PERDA DE DIREITOS

9.1 SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

9.2 SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

I - NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

- A) CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO; OU**
- B) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;**

II - NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- A) CANCELAR O SEGURO APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; OU**
- B) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO; E**

III - NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL, CANCELAR O SEGURO APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

9.3 ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI E NAS DEMAIS CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO E TERÁ O SEGURO CANCELADO, SEM DIREITO A RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO JÁ PAGO, SE:

- A) AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO;**
- B) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;**
- C) PROCURAR, POR QUALQUER MEIO, OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SEGURO A QUE SE REFERE ESTE CONTRATO.**
- D) CASO HAJA RECLAMAÇÃO DOLOSA, SOB QUALQUER PONTO DE VISTA OU BASEADO EM DECLARAÇÕES FALSAS, OU EMPREGO DE QUAISQUER MEIOS CULPOSOS OU SIMULAÇÕES PARA OBTER INDENIZAÇÃO QUE NÃO FOR DEVIDA.**

9.4 O SEGURADO SERÁ OBRIGADO A COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SOUBER, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

9.5 A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA POR ESCRITO DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

9.5.1 O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

9.5.2. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

9.6 SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, O SEGURADO COMUNICARÁ O SINISTRO À SEGURADORA TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO DO MESMO E ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQÜÊNCIAS.

Cláusula 10- CONTRATAÇÃO DO SEGURO

10.1 Para contratar este seguro, o Segurado deverá aderir à Apólice Coletiva do Estipulante.

Cláusula 11- ACEITAÇÃO DO SEGURO

11.1 Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais, além dos dados do objeto do seguro:

11.1.1 Se pessoa física:

a) nome completo;

b) CPF;

c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

11.1.2 Se pessoa jurídica:

a) razão social;

b) atividade principal desenvolvida;

c) CNPJ; e

d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

11.2 Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro, devidamente assinada por este ou seu representante legal e por corretor de seguros habilitado, a Seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento, decidir-se-á pela aceitação ou recusa do seguro, mesmo tratando-se de renovação.

- 11.2.1 Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 11.2.2 A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 11.3 A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.2 desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta.
- 11.3.1. Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no subitem 11.2 desta cláusula.
- 11.3.2. Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no subitem 11.2 desta cláusula, desde que a Seguradora fundamente o pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do risco.
- 11.4 A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.
- 11.5 No caso de solicitação de documentos complementares o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 11.6 A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 11.7 A Seguradora formalizará a recusa por meio de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa.
- 11.8 A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta
- 11.9 Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes no Certificado de Seguro, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto no Certificado de Seguro.
- 11.10 Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 25 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

Cláusula 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO

12.1 Vigência da cobertura da apólice:

O início de vigência do contrato será a data de recepção da proposta pela Seguradora, conjuntamente com o valor para futuro pagamento total ou parcial do prêmio

12.1.1 Em caso de recusa da Proposta dentro dos prazos previstos na Cláusula 11 – ACEITAÇÃO DO SEGURO, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

12.1.2. O valor pago deverá ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, deduzida a parcela proporcional ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

12.1.3. Na hipótese de a Seguradora não efetuar a devolução do valor devido dentro do prazo previsto no subitem 12.2.1, o valor deverá ser acrescido da atualização monetária desde a data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição, conforme definido nos subitens 31.2 e 31.2.1. da Cláusula 31, destas Condições Gerais.

12.2. O início de vigência da cobertura de cada risco individual, concedida por este seguro e especificado no Certificado Individual, se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data de término da Garantia Original do Fabricante, e seu fim de vigência ocorrerá às 24 (vinte e quatro) horas da data para tal fim nele indicada.

Cláusula 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

13.3 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.4 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

13.4.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

13.4.2 Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas; e

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o subitem 13.4.1 desta cláusula.

13.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns calculadas de acordo com o subitem 13.4.2 desta cláusula.

13.4.4. Se a quantia a que se refere o subitem 13.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

13.4.5. Se a quantia estabelecida no subitem 13.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

13.5 A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

13.6 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e

repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

Cláusula 14 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 14.1 A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão do certificado individual de seguro, da apólice, da fatura ou conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento de prêmio.
- 14.1.1 O pagamento relativo à contratação das garantias estabelecidas neste contrato deverá ser efetuado diretamente ao Estipulante, e as formas de custeio e cobrança serão estabelecidas no ato da contratação e determinadas no certificado individual de seguro.
- 14.2 Quando a data de vencimento cair em dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 14.3 Nos seguros parcelados, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que o sinistro acarretar indenização integral.
- 14.4 Na possibilidade de o Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, haverá redução proporcional dos juros pactuados.
- 14.5 Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 14.6 Nos contratos de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, se o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 14.7 A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático da Apólice/Certificado de Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.8 Nos casos de apólices de averbação, o não-pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança poderá acarretar cancelamento das cobranças subseqüentes, porém os bens referentes aos seguros já pagos continuarão com cobertura até o final da vigência prevista no contrato.
- 14.8.1 O Estipulante advertirá o Segurado quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o Segurado alegue o não

recebimento da comunicação, que funciona apenas como um aviso de cancelamento;

14.9 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice/Certificado de Seguro.

14.9.1 Ao término do prazo estabelecido acima, sem que haja o restabelecimento facultado no parágrafo anterior, a apólice ficará cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.9.2 No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.

14.10. Os valores devidos a título de devolução de prêmios por recebimento indevido, serão atualizados monetariamente, conforme disposto nos subitens 31.2 e 31.2.1 da Cláusula 31 destas Condições Gerais, a partir da data de recebimento do prêmio.

Cláusula 15 – CARÊNCIA

15.1 Este seguro prevê o período de carência que terá início na data da adesão do segurado ao seguro e término na data de extinção da garantia do fabricante.

15.2 Em caso de adesão após o término de garantia do fabricante, a carência do seguro será de no mínimo 30 (trinta) dias, estando esta expressa no Certificado de Seguro.

Cláusula 16 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

16.1 A franquia dedutível poderá ser aplicada em todos os sinistros indenizáveis por este contrato e estará devidamente especificada na Apólice/Certificado de Seguro.

Cláusula 17 – DEPRECIAÇÃO

17.1 A depreciação poderá ser aplicada em todos os sinistros indenizáveis por este contrato, desde que anteriormente acordado, e estará devidamente especificada na Apólice/Certificado de Seguro.

17.2 Neste caso, o valor máximo de cobertura será o valor do bem definido na Nota Fiscal, deduzido do percentual descrito na Apólice/Certificado de Seguro, por ano de uso.

17.3 Dependendo do valor do orçamento do conserto, a Seguradora poderá optar pela substituição do Produto com Defeito. Neste caso, o valor máximo de cobertura será o Valor Atual, deduzindo-se 10% (dez por cento) por ano de uso a título de depreciação.

Cláusula 18 – DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

18.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, além de cópia da documentação básica enumerada na Cláusula 11 – ACEITAÇÃO DO SEGURO, a seguinte documentação:

- a) Certificado de seguro,
- b) Nota Fiscal de Compra do bem segurado,
- c) Cópia do RG,
- d) Cópia do CPF e
- e) Cópia de Comprovante de Residência Atualizado.

18.2 Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.

Cláusula 19 – AUDITORIA

19.1 Durante a vigência do contrato de seguro, a Seguradora se reserva o direito de proceder auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Estipulante e o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

Cláusula 20 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

20.1 Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base nesta Apólice será concretizado somente após terem sido apresentados todos os documentos solicitados, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

20.2 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado.

20.3 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

20.4 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora

Cláusula 21 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

21.1 A Seguradora indenizará os prejuízos regularmente apurados, deduzindo a franquia, quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

21.2 Apurados os prejuízos indenizáveis, a Seguradora efetuará o reparo ou a reposição do aparelho eletrônico portátil sinistrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro e pagamento da franquia.

- 21.3 Fixada a indenização devida, mediante acordo entre as partes, a Seguradora, poderá efetuar a reposição ou o reparo do bem segurado, ou efetuar o pagamento em dinheiro, procedimento também adotado caso o bem segurado não esteja mais sendo fabricado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos básicos pertinentes pelo Segurado.
- 21.4 Na hipótese de substituição do bem segurado, a Seguradora, tornar-se-á proprietária e se reserva o direito de tomar posse do objeto sinistrado.
- 21.5 Vencido o prazo previsto nos subitens 21.2, a indenização será atualizada monetariamente, conforme disposto nos subitens 31.2 e 31.2.1 da Cláusula 31 destas Condições Gerais, desde a data de ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 22 – RECUSA DE SINISTRO

- 22.1 Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado/Estipulante por escrito, dentro do mesmo prazo utilizado no subitem 2 da Cláusula 21 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, contados da entrega da documentação básica solicitada.
- 22.2 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado/Estipulante os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

Cláusula 23 – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

- 23.1 A importância segurada da cobertura de reparo ficará reduzida dos valores correspondentes às indenizações devidas, a partir da data de ocorrência do sinistro.
- 23.2 A reintegração da importância segurada (reduzida após o sinistro) É AUTOMÁTICA, sem cobrança de prêmio adicional.

Cláusula 24 – RENOVAÇÃO

- 24.1 Não haverá renovação automática neste seguro.
- 24.2 Caso o Segurado tenha interesse na renovação do seguro, deverá adotar os mesmos procedimentos previstos na Cláusula 11 – Aceitação de Seguro, desta Condições Gerais, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a data de vencimento da apólice.

Cláusula 25 - TRANSFERÊNCIA DE BEM SEGURADO

- 25.1 Caso o segurado transfira a posse do bem segurado para um terceiro e deseje transferir o seguro para o novo proprietário, o segurado deverá

enviar comunicação prévia e formal imediatamente após a transferência do bem à seguradora, com a possibilidade, em caso de sinistro, do não pagamento da indenização, para que esta possa analisar a possibilidade da transferência.

- 25.2 Caso a transferência seja aceita pela seguradora, todas as obrigações do segurado anteriores à data de transferência, bem como as posteriores, passam a ser de responsabilidade do novo proprietário do bem segurado, que passa a ser o novo segurado.

Cláusula 26 – CANCELAMENTO DO SEGURO

- 26.1 O seguro poderá ser cancelado totalmente, a qualquer momento, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, observadas as seguintes disposições:

I – entre a data de contratação do seguro e a data da cobertura de risco:

a) na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido apenas o Imposto de Operações Financeiras (IOF); e
II – após a data de início da cobertura do risco:

a) na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido após o início de vigência do seguro e o Imposto de Operações Financeiras; e

b) na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, o prêmio calculado de acordo com o método pro-rata Temporis, aplicada ao tempo decorrido após a data de início de vigência do seguro e o Imposto de Operações Financeiras (IOF).

26.1.1 Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se à atualização monetária, conforme definido na Cláusula 31 destas Condições Gerais, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

- 26.2 Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

a) houver fraude ou tentativa de fraude por parte do Estipulante, do Segurado ou seus prepostos na contratação do seguro ou durante sua vigência; e

b) houver inobservância das obrigações convencionadas nesta Apólice/Certificado de Seguro, por parte do Estipulante, do Segurado ou seus prepostos

Cláusula 27 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 27.1 O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;

- b) comunicar ao Estipulante ou à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que estes possam manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do segurado.
- c) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato;
- d) empregar os meios ao seu alcance para diminuir as conseqüências do sinistro;
- e) conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
- f) aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer conserto; e
- g) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração do mesmo.
- h) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.

Cláusula 28 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

28.1 O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes.

28.2 Constituem obrigações do Estipulante:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

- e) repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) incluir, nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados e em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, as seguintes informações: o valor do prêmio do seguro, a razão social da Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a comunicação expressa de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do seguro;
- h) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido.

28.3 Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

28.4 Nos seguros contributários, é expressamente vedado ao Estipulante:

- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora;
- b) rescindir ou modificar o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, (3/4) três quartos do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem a anuência prévia da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

28.5 A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante sempre que solicitado.

Cláusula 29 – SALVADOS

- 29.1 Ocorrido o sinistro que atinja bem(ns) descrito(s) neste contrato, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos;
- 29.2 Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.
- 29.3 As peças, produtos trocados e todos os seus acessórios e documentação, após a indenização, passarão a pertencer a Seguradora.
- 29.4 Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

Cláusula 30 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 30.1 Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
- 29.1.1 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.
- 29.1.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou termine, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

Cláusula 31 – PRESCRIÇÃO

- 31.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

Cláusula 32 – FORO

- 32.1 Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.
- 32.1.1. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

Cláusula 33 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 33.1 A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou

interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

33.2 Para efeito de atualização monetária, a Seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva apurada entre o último índice publicado do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

33.2.1. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

33.3 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos dos juros moratórios equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 34 – CESSÃO DE DIREITOS

34.1 Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora por meio de endosso declare o seguro válido para o benefício de outra(s) pessoa(s).